



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                              |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Marco Boccadoro                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marco Boccadoro, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                    |                             |                                |
| <b>SPU Nº 14329818-6</b>                                                                                                                     | <b>PARECER Nº 0333/2014</b> | <b>APROVADO EM: 03.06.2014</b> |

## I – RELATÓRIO

Marco Boccadoro, mediante o processo nº 14329818-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Técnico Industrial Público Guglielmo Marconi, na cidade de Rovereto, Trentino Alto Adige, Itália, no período de setembro de 1977 a junho de 1982.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- visto de permanência no Brasil;
- RG e CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- tradução dos documentos secundários;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0333/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marco Boccadoro, no Instituto Técnico Industrial Público Guglielmo Marconi, na cidade de Rovereto, Trentino Alto Adige, Itália, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE